

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Renovação/continuação de contrato com instituição bancária para fornecimento de serviços de processamento e gerenciamento de crédito provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e de parlamentares da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, bem como recebimento e processamento de créditos destinados ao pagamento de obrigações com fornecedores contratados a qualquer título; pagamento de terceiros por meio de transferências bancárias e outras operações bancárias conforme necessidade deste Poder Legislativo Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A renovação/continuação justifica-se por envolver serviço de natureza bancária, não executável pelo próprio Poder Legislativo e imprescindível ao controle, remuneração e processamento de valores financeiros.

É oportuno observar a exigência constitucional de que as disponibilidades de caixa dos entes da Administração Direta devem ficar custodiadas em instituição financeira oficial, em acordo com o art. 164, §3º da Constituição Federal.

Tendo em vista que o objeto de renovação de contrato se configura como um **serviço essencial**, torna-se indispensável para o desenvolvimento das atividades legislativas e atendimento do interesse público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

3.1. A presente contratação obedecerá aos critérios existentes na Lei Federal nº 14.133/21 art. 74, inciso I, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Vincula-se, ainda, aos termos de contrato de concessão de serviço público da CONTRATADA e aos demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico



nº 012/2024 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a Lei nº 14.133/21 as contratações firmadas pela Administração Pública são precedidas de realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de contratações sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de Dispensa e/ou Inexigibilidade.

Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21 indica as hipóteses que devem existir para a comprovação da inviabilidade de competição. Em análise ao referido artigo, disposto no item 3.1 deste instrumento, observa-se que é possível realizar a contratação direta atendendo aos seguintes requisitos:

4.1. Da Inviabilidade de Competição

O primeiro requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à singularidade do serviço a ser contratado que inviabiliza a competição. Neste sentido a renovação/continuidade da contratação atende aos critérios da legislação vigente tendo em vista a necessidade de as disponibilidades financeiras sejam mantidas em segurança em instituição financeira oficial pública.

Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço objeto de renovação contratual será executado de acordo com a necessidade de atendimento ao interesse público e função institucional desde Poder Legislativo, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a competição, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação. Conclui-se que a presente contratação se configura em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;



5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e ou seus anexos.

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos, e das exigências da legislação bancária pertinente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura.

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência/Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR

8.1 No que diz respeito ao valor da contratação, com base no relatório de consumo anexo ao processo (ID 991883) se estima o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e ou Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação,



segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.3 Multa.

11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

11.3.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no sub item 10.3.1.

11.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente em suas regulamentações.

11.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência da presente contratação é por prazo indeterminado nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de se estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos oferecidos em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

13. CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Administrativa, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende aos requisitos do art. 74, da Lei 14.133/21.

Submetemos ao crivo da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para que se posicione a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Pimenta Bueno, 26 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

Gabriel Natan da Cruz Silva
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	12	26/01/2024

ID:	1005339	Processo	Documento
CRC:	7981281B		
Processo:	51-12/2024		
Usuário:	GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA		
Criação:	26/01/2024 10:10:20	Finalização:	26/01/2024 10:12:04

MD5:	A5511C65D2D0501752A6DF523FD067B4
SHA256:	7323903DB9184DA42F679A042D388F3B85639221EAE8E062435D441D91478CE

Símbolo/Objeto:

TERMO DE REFERÊNCIA

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	PIMENTA BUENO	RO	26/01/2024 10:10:20
-----------------------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

TARIFA BANCÉRIA	26/01/2024 10:10:20
-----------------	---------------------

CIENTES

GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA	29/01/2024 08:02:09
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/01/2024 10:12:16
--	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

 MARCIA PEREIRA RIOS	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	26/01/2024 10:14:08
--	---------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 529/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 1005339 e o CRC 7981281B.